



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 246/2023
QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TELA
DE PROTEÇÃO OU REDE DE SEGURANÇA NO
SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA EM
JARDINS DE FACHADAS E NAS LATERAIS
DAS VIAS PÚBLICAS POR EMPRESAS
PRIVADAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 246/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa criar a obrigatoriedade da utilização de tela de proteção ou rede de segurança no serviço de corte de grama em jardins e fachadas, e nas laterais de vias públicas em serviços de manutenção em nossa cidade.

Na justificativa do Projeto, a nobre Vereadora Eliene Soares esclarece que este Projeto de Lei busca estabelecer medidas de segurança essenciais para a realização de serviços de corte de grama nas laterais das vias públicas de Parauapebas, com vistas a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

contribuir para a prevenção de acidentes e garantir a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres que transitem próximos a essas áreas.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela legalidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 246/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 246/2023.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luis Castilho

Membro da CCJR

Elvis da Silva (Ze do Bode)

Membro da CCJR